



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 69/70  
Câmara Municipal de Cordeirópolis  
N.M.R.

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 06 de Outubro de 1970

Cordeirópolis, 05 de outubro de 1970  
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 06 de Outubro de 1970

Cordeirópolis, 05 de outubro de 1970  
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1ª discussão.

Sessão de 06 de Outubro de 1970

Ilustre Presidente  
Cordeirópolis, 05 de outubro de 1970  
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 2ª discussão.

Sessão de 06 de Outubro de 1970

Ilustre Presidente  
Cordeirópolis, 05 de outubro de 1970  
1.º Secretário

Tem êste a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 62/70 P.M. de 05 de outubro de 1970, que dispõe sobre a contratação de serviços de advogados especializados em promover a cobrança judicial das "Diferenças" a que faz jus o Município no tocante à participação prevista no chamado "Excesso de arrecadação estadual" (artigo 20 da - Constituição Federal de 1946).

Certo de estarmos agindo conforme, prevaleço-me do ensejo para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

TELEFORO SANCHEZ FELIX

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência o Senhor

ORLANDO DE LUCCA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de  
Cordeirópolis - S.P.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =  
=====

PROJETO DE LEI Nº 62/70 P.M. de 05 de outubro de 1970

Dispõe sobre serviços de advogados e dá outras providências.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

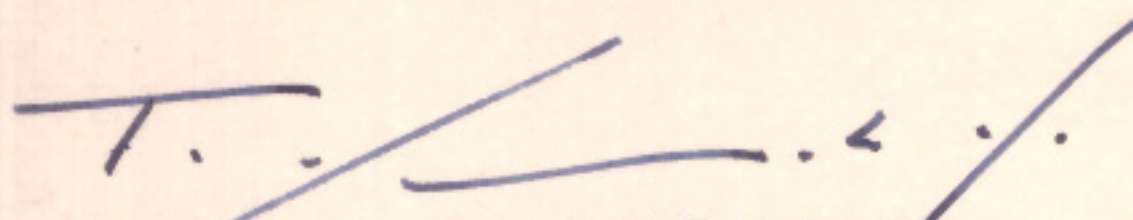
Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a contratar serviços de advogados especializados em promover a cobrança judicial das "Diferenças" a - que faz jus o Município no tocante à participação prevista no chamado "excesso de arrecadação estadual" - (artigo 20 da Constituição Federal de 1946).

Artigo 2º - Toda e qualquer despesa necessária à propositura da - referida ação caberá aos advogados que venham a ser - contratados.

Artigo 3º - Os honorários devidos àqueles profissionais serão pagos somente após o recebimento, pelo Município, daquelas "diferenças" pleiteadas, honorários esses à razão de 20% (vinte por cento) sobre o "quantum" efetivamente recebido, e exigíveis integralmente, ainda que condenada a esse título a Fazenda do Estado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 05 de outubro de 1970.

  
TELEFORO SANCHEZ FELIX  
Prefeito Municipal

-oOo-

|